



TC 001.801/2015-5.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade (s) jurisdicionada (s): Funpea - Fundação de Projetos e Estudos Avançados (81.505.273/0001-90); Guido José Schlickmann (317.753.730-53); José Sampaio de Castilha (308.454.759-91); Manoel Pedro Fogagnoli (232.347.769-20).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4325/2019	1ª Câmara	11/6/2019	19/2019	47
Apreciação de Recurso	-	-		-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF / CNPJ	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos		X		



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foram identificados erro material, visto que há incorreções no acórdão em tela, referente a ausência dos representantes legais no referido acórdão, à peça 47.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler, com vistas a se promover o apostilamento do ACÓRDÃO Nº 4325/2019 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 11/6/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peça 45:

- a) incluir no tem 8 os representantes legais Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e Murilo Muraro Fracari (OAB/DF 22.934).

Secinf, em 29 de julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098-1

